



BANCO BMG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 61.186.680/0001-74

NIRE 3530046248-3

FATO RELEVANTE

O Banco Bmg S.A. (**B3: BMGB4**) ("Banco"), em cumprimento ao disposto na Resolução da CVM nº 44/21, conforme alterada, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração do Banco, em reunião realizada nesta data, deliberou:

- (i) aprovar um novo programa de recompra de ações, que passará a vigorar a partir de 8 de janeiro de 2024, autorizando a aquisição de até 13.273.760 ações preferenciais de emissão própria, sem redução do valor do capital social, correspondentes a até 10,00% (dez por cento) das ações em circulação, reduzido do número atual de ações em tesouraria, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou recolocação no mercado ou, ainda, pagamento de remuneração a executivos e demais beneficiários do Banco no âmbito de planos de incentivo de longo prazo do Banco, consoante o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 30 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e na Resolução CVM nº 77/22;
- (ii) as operações de aquisições serão efetuadas em bolsa de valores, no período entre 8 de janeiro de 2024 à 2 de julho de 2025, a valor de mercado;
- (iii) as informações contidas no Anexo G da Resolução CVM nº 80/22, referente ao programa de recompra de ações, constam no Anexo I deste Fato Relevante.

São Paulo, 5 de janeiro de 2024.

FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES NETO

Diretor Executivo Vice-Presidente e Relações com Investidores



ANEXO I

BANCO BMG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 61.186.680/0001-74

NIRE 3530046248-3

Negociação de Ações de Própria Emissão

(conforme Anexo G da Resolução CVM nº 80 de 29 de março de 2022)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

O objetivo do Banco na execução do Programa de Recompra é a aplicação de recursos disponíveis na aquisição de ações preferenciais de emissão do Banco em bolsa de valores, a preços de mercado, sem redução do capital social do Banco, para permanência em tesouraria, posterior cancelamento ou realocação das ações no mercado ou, ainda, sua destinação ao pagamento de remuneração a executivos e demais beneficiários de planos de incentivo de longo prazo do Banco, respeitado o disposto no parágrafo 1º do artigo 30 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022.

O Banco entende que o Programa de Recompra permitirá incrementar a geração de valor para seus acionistas por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital.

Adicionalmente, o Programa de Recompra também permitirá o pagamento de remuneração baseada em ações do Banco, inclusive para fins de atender ao disposto na Resolução CMN nº 3.921 de 25 novembro de 2010, conforme alterada.

2. Informar a quantidade de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

O Banco possui 134.327.590 (cento e trinta e quatro milhões, trezentas e vinte e sete mil, quinhentos e noventa) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão do Banco em circulação (“Ações em Circulação”), baseado no art. 9º da Resolução CVM n.º 77. Ainda, na data deste Fato Relevante, há 158.999 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e nove) ações preferenciais em tesouraria.



3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

O Banco poderá adquirir até 13.273.760 (treze milhões, duzentas e setenta e três mil e setecentos e sessenta) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão do Banco, correspondentes a até 10,00% (dez por cento) das Ações em Circulação, reduzido pela quantidade atual de ações em tesouraria.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:

Não aplicável, tendo em vista que o Banco não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra de Ações.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações:

Não aplicável, pois as recompras serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. O preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preços de mercado.

b. Se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preço de mercado.



7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:

O Programa de Recompra de Ações não trará impactos na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa do Banco.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022:

Considerando que a recompra de ações ocorrerá por meio de operações realizadas na B3, não há como identificar contrapartes ou operações realizadas com partes relacionadas.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:

As ações adquiridas no contexto do Programa de Recompra serão mantidas, em um primeiro momento, em tesouraria, sendo que a decisão de posterior cancelamento, alienação das ações no mercado ou destinação ao pagamento de remuneração baseada em ações a executivos e demais beneficiários de planos de incentivos de longo prazo do Banco, será tomada oportunamente e comunicada ao mercado. Caso seja aprovada a alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações do Banco.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

O prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas é de 18 (dezoito) meses, contados da data de vigência do Programa de Recompra, encerrando-se, portanto, em 2 de julho de 2025.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

A operação de aquisição das ações do Banco será intermediada por (i) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.945.670/0001-46, com sede na Avenida do Contorno, n.º 7.777, Lourdes, CEP: 30.110-051, Belo Horizonte, /MG; (ii) Renascença DTVM, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.287.735/0001-03, com sede na Alameda Santos, n.º 1940, 12º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01418-102, (iii) Credit Suisse (Brasil) S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.584.318/0001-07, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., n.º 700, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04542000, São Paulo/SP; (iv) BGC Liquidez Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.862.244/0001-32, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.144 – 7º andar, São Paulo/SP; (v) Itaú Corretora de Valores S.A, inscrita



no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500 - 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP; (vi) Terra Investimentos DTVM Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, 100 – 5o andar, CEP 04534-000, São Paulo/SP; ou (vii) XP Investimentos CCTVM SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Avenida Afranio de Melo Franco, 290 -sala 708, CEP: 22430-060, Rio de Janeiro/RJ.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022:

A recompra de ações será realizada por meio da utilização de recursos disponíveis na conta de Reserva de Lucros, que conforme Demonstrações Financeiras na data base de 30.09.2023, totalizam R\$ 232.505.400 (duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e cinco mil e quatrocentos reais).

A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pelo Banco anteriormente à efetiva transferência, para o Banco, da titularidade das ações de sua emissão.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:

O Conselho de Administração entende que a recompra de ações, nos limites aprovados, não acarretará qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco com seus credores, tampouco comprometerá o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.
